

PORTARIA DIR Nº 36/2012

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS (INTEGRAL E PARCIAIS - 50%) EM UM DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA, COMO INCENTIVO PARA PARTICIPAÇÃO E COMPROMETIMENTO NA PROVA DO ENADE 2012.

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, assim como, considerando ao que determina o Art. 10º do Regimento Unificado das Faculdades, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras para concessão de bolsas de estudos (integral e parciais - 50%) em um dos cursos de pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA, como incentivo para participação e comprometimento dos acadêmicos concluintes selecionados para realização da prova do ENADE 2012.

Art. 2º - Os alunos dos Cursos de Direito, Administração, Gestão de Recursos Humanos e Ciências Contábeis selecionados, como concluintes, para realização da prova do ENADE 2012 terão direito a uma bolsa de estudos equivalente a 100% e outras equivalentes a 50%, do valor do investimento em um dos cursos de Pós-Graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

I - O curso deve apresentar conceito ENADE “4” quando da publicação dos resultados pelo Ministério da Educação;

II - A nota individual do aluno deve ser superior a média nacional e deverá ser comprovada através do boletim individual fornecido pelo Ministério da Educação.

Página 1 de 2

III - O acadêmico deve ter concluído o curso de Graduação para ingresso na Pós-Graduação.

Art. 4º – Será concedida uma bolsa de estudos de 100% por curso participante do ENADE 2012, ao acadêmico que obtiver maior resultado individual por curso.

§ 1º - Para concorrer a bolsa de 100% o aluno deverá apresentar o resultado individual fornecido pelo Ministério da Educação à Secretaria Acadêmica.

§ 2º - O prazo para apresentação dos resultados de que trata o parágrafo anterior será estabelecido em edital específico a ser publicado a partir do recebimento dos resultados enviados pelo Ministério da Educação aos acadêmicos.

Art. 5º - A bolsa é caráter pessoal, intransferível e inegociável.

Art. 6º - A bolsa de 50% deverá ser solicitada até o prazo de um ano a partir da publicação dos resultados pelo Ministério da Educação.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 10 de outubro de 2012.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis